



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.478/2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do programa de educação específica contra os males causados pelo uso do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas da rede municipal de ensino de Juína/MT.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o programa de educação específica contra os males causados pelo uso do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas municipais de Juína.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I- evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e ou consumidores de drogas;

II- prevenir e combater os efeitos deletérios que estes vícios têm sobre organismo humano;

III- evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;

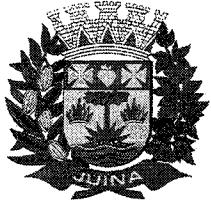
IV- assegurar a qualidade de vida às crianças, adolescentes e jovens em fase escolar.

Art. 3º A obrigatoriedade de que trata esta Lei refere-se aos jovens matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 4º Os discentes assistirão no mínimo uma palestra por semestre letivo, sobre cada um dos três temas - fumo, álcool e drogas, com duração de dois tempos normais de aula padrão.

Travessa Emanuel, 605 – Centro - Juína/MT

CNPJ/MF nº. 15.359.301/0001-57 – Cx. Postal 01 – CEP: 78.320-000 – Fone: 66 3566 8300
Site: www.juina.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos danosos à saúde do ser humano decorrentes do uso do fumo, do álcool e das drogas.

Art. 5º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões:

I- a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas no organismo humano;

II- a segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas visando esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido e enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

Art. 6º Poderão participar como convidados, os pais e ou outros familiares, para maior integração da comunidade ao programa de que trata esta Lei.

Art. 7º Os conferencistas serão preferencialmente médicos da rede municipal ou do setor privado e outros profissionais de notório saber, que queiram, sem ônus ao Município, participar do programa educativo.

Parágrafo único. Os conferencistas serão convidados pela Direção da Escola com período de antecedência mínima de dois meses.

Art. 8º Fica a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários das palestras, a unificação em turmas ou todo o corpo discente da escola, conforme a disponibilidade de local para a realização da sessão dentro da sede do estabelecimento de ensino.

Art. 9º É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde o fornecimento da lista dos profissionais Especializados da Saúde e de Serviços Médicos do Município, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. O Médico selecionado ou outro Profissional, convidado pela Direção da Escola para proferir as palestras do programa, será dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 10. Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, **06 de Dezembro de 2013.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal